



EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2021, oriundo da MPV nº1045, de 2021)

Suprimam-se o art. 88 e alíneas “c” e “d”, do inciso I, do art. 93 do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos promovem alterações em diversos artigos da CLT e legislação ordinária trabalhista. Segue-se o que já havia sido tentado em dois outros PLVs, os das MPs 905 e 927.

São profundas as alterações pretendidas na CLT, com precarização do sistema de fiscalização, diminuição na autonomia do Ministério Público do Trabalho, ampliação do pagamento de prêmios em detrimento de sua natureza de salário. Tratam-se de temas sem qualquer relação com o pontual e temporalmente limitado enfrentamento das consequências trabalhistas da pandemia

Observa-se, ainda, que o PLV pretende alterar a jornada especial de trabalhadores em minas de subsolo prevista no art. 293 da CLT – atualmente de 6h diárias e 36h semanais – para admitir labor diário de até 12h..

Ressalta-se, ainda, que o legislador fixou jornadas especiais de trabalho para certas categorias de trabalhadores não por capricho, mas em razão das condições especiais inerentes ao exercício de suas atribuições, decorrente de sobrecarga física e mental diferenciadas em relação aos demais. Para tais





situações, a previsão legal de jornadas de trabalho reduzidas constitui importante medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, contribuindo para a prevenção de doenças físicas e psíquicas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, essencial para que a dignidade das condições de trabalho não seja ainda mais ofendida.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

